



**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO**

---

**NOTA TÉCNICA 02/2014**

**Vice-Presidência  
Assessoria Técnica**

***DIRETRIZES EXPLICATIVAS SOBRE O PROCEDIMENTO FISCAL***

***(AUTUAÇÃO, PRAZOS, JUSTIFICATIVA, MULTA)***

**APRESENTAÇÃO**

Em função do grande número de questionamentos enviadas à Instituição, referente à dúvidas sobre o procedimento fiscal, como autuação, prazos, justificativas e multas, no tocante à legislação farmacêutica, o Setor de Fiscalização do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, Autarquia Federal, apresenta adiante orientações a serem seguidas conforme legislação.

**Mário Martinelli Júnior**  
Presidente

**Cleuber Franco Fontes**  
Vice-Presidente

**Salvador, 07 de agosto de 2014.**



## CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA SETOR DE FISCALIZAÇÃO

---

### NOTA TÉCNICA

Considerando que o exercício da profissão farmacêutica é fiscalizado pelo Conselho Regional de Farmácia, na pessoa do Farmacêutico Fiscal, e que o mesmo através de ações de visitas, autua ou não determinados estabelecimentos, ou profissionais, que não seguem as normas, tem-se que a consequência deste ato é o Processo Administrativo Fiscal, e por isso segue-se esclarecimentos a respeito da Resolução CFF Nº 566/ 2012 que aprovou o Regulamento do Processo Administrativo Fiscal dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia.

- 1- O fiscal é um o farmacêutico concursado e nomeado, com poder de polícia e fé pública, responsável pela fiscalização de rotina e diligências em empresas ou estabelecimentos que explorem atividades onde se faça necessária à atuação de farmacêutico, podendo adentrar ao estabelecimento para verificação das atividades farmacêuticas, lavrando termo de inspeção, termo de intimação, auto de infração e ficha de verificação do exercício ético profissional ou outros documentos em situações previstas na legislação vigente, adstritas às atividades farmacêuticas. Iniciando desta forma um Procedimento Administrativo Fiscal.
- 2- O **procedimento** fiscal tem início com o Termo de Visita ou de Inspeção, sob a forma manual ou eletrônica. Verificada a irregularidade, será lavrado, além do termo de visita ou inspeção, o **respectivo auto de infração**, no local ou posteriormente junto ao Conselho Regional de Farmácia, mediante justificativa do fiscal.
- 3- Verificada a regularidade da pessoa jurídica fiscalizada, o termo será arquivado no setor de fiscalização do CRF-BA.
- 4- Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Iniciam-se ou vencem no dia de expediente normal. Começa a correr o prazo da ciência inequívoca da parte ou do interessado, sendo que, quando a citação ou intimação for pelo correio, será considerada a data do Aviso de Recebimento ou Termo de Entrega da Correspondência, podendo ser extraída do sítio eletrônico dos correios.
- 5- A contestação da autuação, ou seja, **a defesa da empresa** deve ser instruída com os documentos em que se fundamentar, será apresentada ao Conselho Regional de Farmácia ou postada nos correios no prazo de até 5 (cinco) dias a partir da data do recebimento do auto de infração.



## CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA SETOR DE FISCALIZAÇÃO

---

Deve conter:

- I. Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia;
  - II. A qualificação do autuado;
  - III. Os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
  - IV. O pedido de diligências, expondo os motivos que as justifiquem.
  - V. A assinatura do representante legal da empresa ou estabelecimento, que deverá anexar procuração, contrato social ou documento equivalente que conceda tais poderes, sob pena de não conhecimento.
- 6- **IMPORTANTE:** O protocolo junto ao órgão não significa presunção de regularidade da empresa ou estabelecimento farmacêutico, a qual somente ocorre **após pronunciamento procedente ou favorável por parte do Conselho Regional de Farmácia.**
- 7- Apresentada defesa no prazo, o Setor de Fiscalização instruirá o **Processo Administrativo Fiscal.**
- 8- Não apresentada defesa ou apresentada fora do prazo legal, o auto de infração será homologado, gerando dessa forma, em qualquer das hipóteses a multa. Sendo que a autuada terá o prazo de 15 (quinze) dias para recorrer.
- 9- O Setor de Fiscalização, após instrução do processo, o encaminhará a Diretoria, a qual designará o Conselheiro Relator que analisará o processo, o qual deve ser julgado em até duas reuniões plenárias subsequentes.
- 10- Após a apresentação do relatório do Conselheiro, e seu voto em plenária, será realizada exposição dos fatos, indicando a infração cometida e a respectiva penalidade ou pedido de arquivamento do processo, neste caso mediante expressa justificativa legal, sob pena de incorrer em eventual ato de improbidade administrativa ou de prevaricação.
- 11- A votação será por maioria simples dos membros do Plenário, **com a decisão do Plenário de reconhecer a infração, a autuada será notificada para pagar a multa estipulada** ou recorrer ao Conselho Federal no prazo de 15 (quinze) dias.
- 12- Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, o crédito será inscrito em dívida ativa da união, onde o CRF-BA deverá promover, **obrigatoriamente,** a cobrança judicial dos débitos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, sob pena de responsabilização, improbidade e prevaricação.



## **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA SETOR DE FISCALIZAÇÃO**

---

### Observações

- Reincidência é quando o infrator cometer outra infração durante o prazo de 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado pela infração anterior.
- Em todos os casos deve ser observada a fé pública e a presunção de veracidade dos atos praticados pelo farmacêutico fiscal.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Sugere-se, por fim, a leitura dos documentos abaixo relacionados, disponíveis no site do Conselho Federal de Farmácia (CFF), como forma de entender o contexto da elaboração desta nota, e também ter acesso a outras informações a respeito deste assunto.

- <http://www.cff.org.br/userfiles/file/resolucoes/566.pdf>
- <http://www.cff.org.br/userfiles/file/resolucoes/600.pdf>